

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Ilmo. Sr. Valmor Antônio Kair Filho
Presidente da Comissão de Licitação

RECEBIDO
Data: 25/09/2019
Victor Soares

Ref.: Tomada de Preços nº 46/2019

A empresa **ÔMEGA COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Imbituba, na Av. Dr. João Rimsa, 400 – Sala 1 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.761.785/0001-79, neste ato representada por seu sócio-administrador, senhor **JOÃO BATISTA FREITAS DOMINGOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 455.225.619-04, vem respeitosa-mente à presença de Vossas Senhorias, apresentar tempestivamente o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face das atas da QUARTA REUNIÃO PÚBLICA da Tomada de Preços nº 46/2019, denominadas ATA DE ABERTURA, ATA DE CONTINUAÇÃO, ATA FINAL e ATA QUARTA REUNIÃO BETHA, todas publicadas no DOM/SC e no site da Prefeitura de Governador Celso Ramos entre os dias 18 e 20 de setembro de 2019, e posteriormente também divulgadas - por e-mail - pelo SINAPRO/SC.

DA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura de Governador Celso Ramos, através da Comissão de Licitação, realizou sessão no dia 17 de setembro de 2019, pela qual os licitantes classificados no julgamento das propostas técnica e de preços da Tomada de Preços nº 46/2019 tinham até às 10h30 (dez horas e trinta minutos) da referida data para entregar os seus Documentos de Habilitação, referente a todo o conteúdo exigido na composição do Envelope nº 05. Apenas as empresas **ÔMEGA COMUNICAÇÃO** e **DECISÃO PROPAGANDA** entregaram seus envelopes no prazo estipulado.

Ato contínuo, ainda na manhã do dia **17 de setembro de 2019**, na presença dos representantes legais das empresas **ÔMEGA COMUNICAÇÃO** e **DECISÃO PROPAGANDA**, bem como dos servidores do município - **Valmor Antônio Kair Filho** e **Fernando Neri Sens** - a Prefeitura de Governador Celso Ramos procedeu a abertura dos envelopes dos Documentos de Habilitação.

Neste ato de abertura dos envelopes e conferência da documentação, o representante legal da **ÔMEGA COMUNICAÇÃO** apontou 4 (quatro) falhas nos documentos de habilitação da empresa **DECISÃO PROPAGANDA**. No entanto, posteriormente, na Ata de Julgamento dos Documentos, as falhas foram desconsideradas e a empresa **DECISÃO** foi mantida habilitada.



DA TEMPESTIVIDADE

A Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos publicou, em seu site e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, as Atas da 4ª Reunião Pública da Comissão de Licitação, referente ao resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2019. Com base no art. 109 da Lei 8.666/93, que prevê prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, a empresa **ÔMEGA COMUNICAÇÃO LTDA** vem apresentar no dia 25 de setembro de 2019, tempestivamente, o seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

DAS RAZÕES RECURSAIS

1. O CRC (Certificado de Registro Cadastral) da empresa **DECISÃO PROPAGANDA** apresentou documentos com prazo de validade fora do que está estabelecido em Lei, e também em pleno desacordo com as normas impostas pelo Decreto nº 25/2013 da própria Prefeitura de Governador Celso Ramos.
2. A Certidão Simplificada, que é um documento para habilitação jurídica, da empresa **DECISÃO PROPAGANDA** foi apresentada com data superior ao mínimo exigido pela Lei e pelo Decreto nº 25/2013 da Prefeitura de Governador Celso Ramos.
3. A Certidão Negativa de Débitos Estaduais, que é um documento de regularidade fiscal, da empresa **DECISÃO PROPAGANDA** foi apresentada com validade vencida, datada de 27/06/2019, inclusive com vencimento anterior à data de emissão do CRC da **DECISÃO PROPAGANDA**.
4. A **DECISÃO PROPAGANDA** não apresentou os seus **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com numeração nas páginas, contrariando a exigência do item 6.6.2 do edital de licitação. Este vício não foi sanado pela representante da empresa **DECISÃO PROPAGANDA** em reunião pública, como constou descrito em uma das atas da Comissão de Licitação.

Vamos aos fatos:

1. DO CRC DA EMPRESA DECISÃO PROPAGANDA

A **TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2019** da Prefeitura de Governador Celso Ramos tinha inicialmente a sua data de entrega e abertura de envelopes marcada para o dia 05 de julho de 2019, com prazo para apresentação dos documentos necessários para o CRC (Certificado de Registro Cadastral) estabelecido em 02 de julho de 2019. A **ÔMEGA COMUNICAÇÃO**, por exemplo, visando estar apta ao certame e em total acordo com o Decreto nº 25/2013, apresentou todos os documentos necessários e teve seu CRC emitido em 27 de junho de 2019.

No entanto, por algum motivo não divulgado nos meios legais, a Prefeitura de Governador Celso Ramos prorrogou, em **publicação no DOM/SC de 03/07/2019**, a data de entrega dos envelopes para o dia 23 de julho de 2019, promovendo uma alteração no edital: esticou o prazo para apresentação dos documentos necessários ao **CRC para o dia 18 de julho de 2019**:

4.2 – Para empresas ainda não cadastradas, para possível cadastramento, deverão, até o terceiro dia anterior à data limite para recebimento das propostas(até 18/07/2019), apresentar as documentações e todas as exigências contidas no Decreto nº 25/2013 que trata do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Governador Celso Ramos.

Valendo-se desta alteração, a **DECISÃO PROPAGANDA**, que não estaria apta para a **licitação que ocorreria em 05 de julho de 2019**, aproveitou a oportunidade e buscou se cadastrar na Prefeitura de Governador Celso Ramos **exatamente no dia 18 de julho de 2019**, último dia do novo prazo estabelecido no edital prorrogado.

Acontece que agora, ao se tomar conhecimento do CRC da **DECISÃO PROPAGANDA**, observa-se que aquela empresa **não apresentou a documentação necessária e todas as exigências contidas no Decreto nº 25/2013 até o dia 18 de julho de 2019**. Senão, vejamos:

• **ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO: datado de 30/08/2019**. Ou seja, é impossível que um documento datado de 30/08/2019 tenha sido apresentado em 18/07/2019.

• **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS: datada de 22/08/2019**. Ou seja, é impossível que um documento datado de 22/08/2019 tenha sido apresentado em 18/07/2019.

• **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL: datada de 28/08/2019**. Ou seja, é impossível que um documento datado de 28/08/2019 tenha sido apresentado em 18/07/2019.

• **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: datado de 02/09/2019**. Ou seja, é impossível que um documento datado de 02/09/2019 tenha sido apresentado em 18/07/2019.

Agora vejamos o que diz o Decreto nº 25/2013 da Prefeitura de Governador Celso Ramos, em seu Art. 1º, § 9º:

“O certificado de registro cadastral não será emitido enquanto faltar qualquer documento exigido;”

Dessa forma, a **DECISÃO PROPAGANDA** descumpriu claramente o item 4.2 do edital de licitação e ainda as normas contidas no Decreto nº 25/2013, quando **apresentou documentação incompleta na data de 18 de julho de 2019.**

Se a **DECISÃO PROPAGANDA** não apresentou a documentação completa e não cumpriu todas as exigências contidas no Decreto nº 25/2013 até o dia 18 de julho de 2019, obviamente, a **DECISÃO PROPAGANDA não estava apta a participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2019.**

Dessa forma, cai por terra a alegação da Comissão de Licitação, de que o que vale é a data de cadastramento da empresa, supostamente em 18 de julho de 2019. Vejamos o que diz a Comissão de Licitação na Ata Final da Quarta Reunião Pública:

PORTANTO, O PRAZO DE QUE TRATA O REFERIDO ITEM É PARA CADASTRAMENTO E NÃO EMISSÃO DO CRC. MUITO EMBORA O CERTIFICADO TENHA SIDO EMIIDO EM 11/09/2019, A EMPRESA SE CADASTROU NA DATA DE 18/07/2019, OU SEJA, NO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

A **DECISÃO PROPAGANDA** não se cadastrou em 18/07/2019, pois não tinha documentação completa para tal. Até o dia 18 de julho de 2019, a **DECISÃO PROPAGANDA** ainda não havia cadastrado o seu Alvará de Licença para Localização, a sua Certidão Negativa de Débitos Municipais, a sua Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, e ainda o seu Certificado de Regularidade do FGTS. **Assim, ficou descumprido o item 4.2 do edital de licitação.**

Se o que vale é a data de 18/07/2019, conforme afirma a Comissão de Licitação em sua Ata Final da Quarta Reunião Pública, então fica evidentemente comprovado que a **DECISÃO PROPAGANDA** descumpriu o item 4.2 do edital, ao não apresentar - DENTRO DO PRAZO - todos os documentos necessários para emissão do Certificado de Registro Cadastral.

Relembramos o que diz o Decreto nº 25/2013, assinado pelo Prefeito Juliano Duarte Campos em 04 de março de 2013:

§ 8º Todos os documentos exigidos no presente Decreto devem estar atualizados, devendo ser respeitados os prazos de preclusão dos mesmos.

§ 9º O certificado de registro cadastral não será emitido enquanto faltar qualquer documento exigido;

É por isso que a emissão do CRC da empresa **DECISÃO PROPAGANDA** só se deu em 11 de setembro de 2019, pois faltavam documentos no dia 18 de julho de 2019.

Assim sendo, o Certificado de Registro Cadastral da empresa **DECISÃO PROPAGANDA** é absolutamente inválido para este certame, pois foi emitido fora do prazo estabelecido. Até porque se a documentação da **DECISÃO PROPAGANDA** estivesse completa até o dia 18 de julho de 2019, o Certificado de Registro Cadastral teria que ter sido emitido em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de TODA A DOCUMENTAÇÃO necessária, conforme o Decreto nº 25/2013:

§ 6º Fica estabelecido o PRAZO DE EMISSÃO:

I - O prazo de emissão do certificado do registro cadastral, será de 10 (dez) dias úteis após a entrega de toda documentação exigida.

Concluindo esta etapa do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, que trata da nulidade do CRC da **DECISÃO PROPAGANDA** para a Tomada de Preços nº 46/2019, restou amplamente comprovado que a **DECISÃO PROPAGANDA não apresentou** TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS para emissão do CRC **até o dia 18 de julho de 2019**.

O CRC da empresa **DECISÃO PROPAGANDA** foi emitido somente em 11 de setembro de 2019, contendo 4 (quatro) documentos apresentados com datas posteriores a 18 de julho de 2019, e contendo ainda outros 2 (dois) documentos que estavam vencidos em 11 de setembro de 2019, conforme veremos na sequência deste recurso.

Vale lembrar ainda, por fim, que a alínea A do item 10.2 do edital, que trata da necessidade do CRC válido no certame, cita o termo "CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL **EMITIDO** PELO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS (CRC)..."

Ou seja, o que deve prevalecer é a data de emissão do certificado, que, no caso da **DECISÃO PROPAGANDA**, se deu somente em **11 de setembro de 2019**.

Ainda assim, se o município de Governador Celso Ramos quisesse considerar a data de cadastro em 18 de julho de 2019, aí nesta data teriam **faltado 4 (QUATRO) DOCUMENTOS DA DECISÃO DE PROPAGANDA**, e a Prefeitura de Governador Celso Ramos, com base no Decreto nº 25/2013, não poderia ter emitido o CRC com validade para um certame que teve abertura em 23 de julho de 2019, pois faltavam o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, **todos datados a partir de 22 de agosto de 2019**.

POR APRESENTAR UM CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO FORA DO PRAZO, APENAS EM 11 DE SETEMBRO DE 2019, A EMPRESA DECISÃO PROPAGANDA DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE INABILITADA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2019.



2. DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA DECISÃO PROPAGANDA

Um outro caso de desobediência à validade de documentos diz respeito à Certidão Simplificada da empresa **DECISÃO PROPAGANDA**.

Conforme consta no CRC da **DECISÃO PROPAGANDA**, a Certidão Simplificada daquela empresa está datada de 27 de junho de 2019, sendo que a emissão do Certificado de Registro Cadastral da **DECISÃO PROPAGANDA** se deu somente em 11 de setembro de 2019.

Agora vejamos o que diz o Decreto nº 25/2013:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para cadastramento de empresas fornecedoras de materiais, obras e serviços para a Prefeitura de Governador Celso Ramos/SC, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações Lei nº 10.520/02.

§ 1º Para a comprovação DA CAPACIDADE JURÍDICA da empresa, faz-se necessário:

I - Cédula de Identidade e CPF do(s) administrador(es) da empresa;

II - Certidão simplificada que comprove o registro na Junta Comercial, com data inferior a 60 (sessenta) dias;

Vejamos também o que diz o item 10.1 do edital de licitação, após a alínea "C":

“Documento sem validade expressa considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto para os documentos cuja validade é determinada por lei específica”.

Ou seja, tanto pelo edital quanto pelo Decreto nº 25/2013, a Certidão Simplificada da **DECISÃO PROPAGANDA** está vencida, pois possui data de emissão em 27 de junho de 2019.

Aliás, o CRC da **DECISÃO PROPAGANDA** sequer poderia ter sido emitido em 11 de setembro de 2019, pois naquela data, a Certidão Simplificada da empresa já estava com 76 dias contados a partir da sua emissão. E, segundo o Decreto nº 25/2013, um CRC só poderá ser emitido com documentação completa e atualizada:

§ 8º Todos os documentos exigidos no presente Decreto devem estar atualizados, devendo ser respeitados os prazos de preclusão dos mesmos.

§ 9º O certificado de registro cadastral não será emitido enquanto faltar qualquer documento exigido;

Com base no CRC apresentado pela **DECISÃO PROPAGANDA**, restou comprovado que o CRC daquela empresa foi emitido em 11 de setembro de 2019 **contendo a Certidão Simplificada com data superior a 60 (sessenta) dias da sua emissão, ferindo assim o Decreto nº 25/2013.**

Mais uma vez fica claro que o Certificado de Registro Cadastral da empresa **DECISÃO PROPAGANDA** não tem validade alguma para a **TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2019**.

Cai por terra a alegação da Comissão de Licitação de que a validade da Certidão Simplificada é a que consta no CRC, sugerindo que a mesma não teria prazo indicado:

2) ACERCA DE A CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESTAR FORA DO PRAZO NÃO MERECE PROSPERAR, TENDO EM VISTA NÃO TER VALIDADE A CERTIDÃO E EM CONFORMIDADE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL ELA SE ENCONTRA VÁLIDA.

Relembramos aqui que **a validade da Certidão Simplificada é o próprio Decreto nº 25/2013 da Prefeitura de Governador Celso Ramos quem estabelece:**

II - Certidão simplificada que comprove o registro na Junta Comercial, com data inferior a 60 (sessenta) dias;

Ainda assim, mesmo que o CRC tivesse sido emitido dentro do prazo legal, caberia à licitante **DECISÃO PROPAGANDA** se atentar às leis e a validade de documentos, pois o **Decreto nº 25/2013 orienta que devem ser respeitados os prazos de preclusão dos mesmos.**

Em resumo, temos o seguinte:

Com base no Decreto nº 25/2013, o CRC da empresa **DECISÃO PROPAGANDA** não poderia ter sido emitido em 11 de setembro de 2019, pois nesta data a sua Certidão Simplificada já continha 76 (setenta e seis) dias de existência, quando **o máximo permitido, segundo o decreto, seria de 60 (sessenta) dias.**

E, com base no Edital de Licitação, que estabelece os documentos sem prazo de validade expresso com vencimento em 60 (sessenta) dias, era dever da **DECISÃO PROPAGANDA** apresentar a Certidão Simplificada atualizada no certame. Algo que não ocorreu. A Certidão Simplificada da **DECISÃO PROPAGANDA** tinha 76 (setenta e seis) dias de vigência na data de emissão do CRC, que se deu em 11 de setembro de 2019, e tinha 82 (oitenta e dois) dias de vigência na data agendada para entrega dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços nº 46/2019. **Ou seja, estava vencida de um jeito ou de outro. Tanto pelo edital, quanto pelo Decreto nº 25/2013.**

CONSIDERANDO QUE O CRC DA DECISÃO PROPAGANDA FOI EMITIDO COM UMA CERTIDÃO SIMPLIFICADA VENCIDA, E POR NÃO TER A EMPRESA DECISÃO APRESENTADO A REFERIDA CERTIDÃO ATUALIZADA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2019, ESTA EMPRESA DEVERÁ SER INABILITADA DO CERTAME, POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO VÁLIDA EM SUA CAPACIDADE JURÍDICA.

3. DA CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL DA DECISÃO PROPAGANDA

Na mesma toada da Certidão Simplificada, também consta entre os documentos vencidos da empresa **DECISÃO PROPAGANDA** a Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

O documento que consta no CRC da **DECISÃO PROPAGANDA** é datado de 27 de junho de 2019, com vencimento em 26 de agosto de 2019. Esta questão foi prontamente levantada pelo representante legal da empresa **ÔMEGA COMUNICAÇÃO** na Sessão de Abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação.

Posteriormente, na Ata Final da Quarta Reunião Pública, a Comissão de Licitação afirma que a Certidão Negativa de Débitos Estaduais é um documento de regularidade fiscal, e que assim, conforme o Art. 43 da Lei nº 123/2006, e sendo a **DECISÃO PROPAGANDA** uma empresa de pequeno porte, a mesma teria o direito de apresentar tal certidão em até 5 (cinco) dias úteis. Na mesma Ata consta ainda que a **DECISÃO PROPAGANDA** protocolou um novo documento, contendo a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, no dia 19 de setembro de 2019.

Acontece que a exigência da Certidão Negativa de Débitos Estaduais não era pelo edital de licitação, e sim pelo CRC (Certificado de Registro Cadastral). Não cabe a aplicação do Art. 43 da Lei nº 123/2006. **O que cabe, neste caso, é a aplicação do Decreto nº 25/2013 da Prefeitura de Governador Celso Ramos, que trata exatamente das regras para emissão do CRC.**

O Decreto nº 25/2013 veda qualquer possibilidade de emissão de um CRC se houver algum documento desatualizado:

§ 8º Todos os documentos exigidos no presente Decreto devem estar atualizados, devendo ser respeitados os prazos de preclusão dos mesmos.

A Certidão Negativa de Débitos Estaduais da empresa **DECISÃO PROPAGANDA**, **vencida como estava na data de emissão do CRC**, acabou por invalidar o seu Certificado de Registro Cadastral, pois o mesmo foi emitido em 11 de setembro de 2019, quando a CND Estadual já estava com prazo expirado desde 26 de agosto de 2019.

Visando cumprir o que estabelece o Decreto nº 25/2013, de forma alguma, o CRC da **DECISÃO PROPAGANDA** poderia ter sido emitido com uma Certidão Negativa vencida.

Ainda assim, mesmo que tenha obtido o CRC de forma irregular, caberia à empresa **DECISÃO PROPAGANDA** apresentar uma Certidão Negativa de Débitos Estaduais atualizada entre os seus documentos na Tomada de Preços nº 46/2019, fato este que também não ocorreu.

Na decisão que manteve habilitada a empresa **DECISÃO PROPAGANDA**, a Comissão de Licitação afirmou o seguinte, com base na Lei Complementar nº 123/2006:

- **QUE A EMPRESA DECISÃO PROPAGANDA LTDA ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS, E POR SER EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM CONFORMIDADE COM O CAPUT DO EDITAL E COM A LEGISLAÇÃO DEVERÁ SER CONCEDIDO O TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ART 43:**

“§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”.

Acontece que a possibilidade prevista no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 só poderia existir caso a empresa beneficiária tivesse apresentado o documento no certame, mesmo que vencido:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

O Art. 43 é muito claro: a possibilidade de reapresentação de uma Certidão relacionada à Regularidade Fiscal só existe em certames licitatórios, caso haja alguma restrição, e mesmo assim, a hipótese do § 1º só poderia ser permitida **caso tenha sido apresentada a Certidão Negativa de Débitos entre os documentos de habilitação. ISTO NÃO OCORREU!**

Voltamos à afirmar: a falha da **DECISÃO PROPAGANDA** quanto à sua Certidão Negativa de Débitos Estaduais se deu na documentação exigida para o Certificado de Registro Cadastral, e não no processo da Tomada de Preços nº 46/2019. A Certidão da **DECISÃO PROPAGANDA** estava vencida em seu CRC e não foi apresentada nenhuma outra certidão nos documentos de habilitação.

Sabendo que sua certidão estava vencida, era dever pleno da **DECISÃO PROPAGANDA** ter apresentado uma outra Certidão Negativa de Débitos Estaduais entre os seus Documentos de Habilitação. Somente assim poderia ser beneficiária do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Mais espantoso ainda é tomar conhecimento de que o Certificado de Registro Cadastral da empresa **DECISÃO PROPAGANDA**, comprovadamente emitido fora do prazo, foi concedido à empresa licitante, no dia 11 de setembro de 2019, constando a **Certidão Simplificada e a Certidão Negativa de Débitos Estaduais vencidas e sem qualquer ressalva quanto à estas situações.**

Se a Comissão de Licitação quisesse utilizar o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, erroneamente aplicado nas regras de um CRC, assim como vem fazendo agora, deveria ter já aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da CND Estadual, contado a partir da data de emissão do CRC, que foi em 11 de setembro de 2019. Ou seja, a **DECISÃO PROPAGANDA** teria até o dia 18 de setembro de 2019 para apresentar a Certidão Negativa de Débitos Estaduais atualizada e vigente para assim conseguir ter o seu CRC. Mas é óbvio que isto não ocorreu. A Comissão de Licitação tinha plena ciência de que as regras contidas na Lei Complementar nº 123/2006 são válidas para processos licitatórios e não para emissão de Certificado de Registro Cadastral.

Se a Certidão Negativa de Débitos Estaduais da **DECISÃO PROPAGANDA** estava vencida em seu CRC, era obrigação daquela empresa ter apresentado uma outra CND Estadual entre seus documentos de habilitação. Como não apresentou, não há como reapresentar uma nova com base no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006. **Afinal, como substituir algo que não existe?**

UM DOCUMENTO SÓ PODE SER REAPRESENTADO CASO CONSTE ENTRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. O art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 é aplicável somente em certames, e não para emissão Certificado de Registro Cadastral, conforme se extrai:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Outra vez relembremos o que diz o Decreto nº 25/2013:

§ 8º Todos os documentos exigidos no presente Decreto devem estar atualizados, devendo ser respeitados os prazos de preclusão dos mesmos.

§ 9º O certificado de registro cadastral não será emitido enquanto faltar qualquer documento exigido;

POR TER APRESENTADO UMA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS VENCIDA EM SEU CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, E POR NÃO TER APRESENTADO NENHUMA OUTRA CERTIDÃO QUE A ATUALIZASSE NO CERTAME LICITATÓRIO, A EMPRESA DECISÃO PROPAGANDA DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE INABILITADA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2019.

4. DOCUMENTOS SEM NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS

Para completar o leque de falhas da **DECISÃO PROPAGANDA** na Tomada de Preços nº 46/2019, aquela empresa também deixou de numerar as páginas de seu invólucro nº 5, conforme exigia o item 6.6.2 do edital de licitação:

6.6.2 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia previamente autenticada pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos. Só serão aceitas

Este fato também foi prontamente alertado pelo representante legal da empresa **ÔMEGA COMUNICAÇÃO**, por ser uma norma expressa do edital e que foi desrespeitada pela empresa **DECISÃO PROPAGANDA**.

Em princípio, na primeira ATA, publicada no site oficial da Prefeitura de Governador Celso Ramos e no Diário Oficial dos Municípios do dia 19/09/2019, a Comissão de Licitação afirmou que as páginas haviam sido numeradas pela representante da **DECISÃO PROPAGANDA** durante a Sessão de Abertura dos Documentos de Habilitação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3) QUANTO AO NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 6.6.2 ACERCA DAS PÁGINAS NÃO ESTAREM NUMERADAS, A REPRESENTANTE DA EMPRESA ESTAVA NA SESSÃO, ELA MESMA NUMEROU A DOCUMENTAÇÃO, SUPRINDO A REFERIDA EXIGENCIA. CABE RESSALTAR O ITEM 11.1.2.4 DO EDITAL:

Depois, sabendo que o fato acima descrito não era verdadeiro, a Comissão de Licitação mudou sua versão na Ata Final de Julgamento, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de setembro de 2019:

- 3) QUANTO AO NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 6.6.2 ACERCA DAS PÁGINAS NÃO ESTAREM NUMERADAS, NÃO MERECE PROSPERAR, POIS SEGUNDO O SR. VALMOR ANTONIO KAIR FILHO, PRESIDENTE DA COMISSÃO AS PÁGINAS ESTAVAM SIM NUMERADAS A CANETA, SUPRINDO A REFERIDA EXIGENCIA. ALÉM DISSO, MESMO QUE NÃO ESTIVESSEM NUMERADAS CABE RESSALTAR O ITEM 11.1.2.4 DO EDITAL:

Inicialmente a Comissão de Licitação afirmou que a representante da empresa **DECISÃO PROPAGANDA** numerou as páginas durante a Sessão, depois a mesma Comissão de Licitação passou a dizer que os documentos haviam sido entregues já numerados. Ambas as versões não são a verdade dos fatos.

Relembra-se aqui, inclusive, que na Reunião para Abertura dos Envelopes contendo os Documentos de Habilitação, realizada às 10h30 do dia 17 de setembro de 2019, apenas um membro da Comissão de Licitação participou, que foi o senhor Valmor Antônio Kair Filho, na companhia de um outro servidor da Prefeitura de Governador Celso Ramos, Fernando Neri Sens.

O fato real é que os Documentos de Habilitação da empresa **DECISÃO PROPAGANDA** foram entregues sem qualquer numeração em suas páginas, em franca desobediência ao item 6.6.2 do edital de licitação, sendo inclusive informado aos presentes, ainda durante a Sessão, a existência de mais essa falha na proposta da **DECISÃO PROPAGANDA**.

Por mais simples que a ausência de numeração de páginas possa parecer, trata-se de uma regra do edital de licitação não cumprida. E a esta altura do certame licitatório, **onde não há mais prejuízos para a Administração Pública**, visto que ambas as empresas **ÔMEGA COMUNICAÇÃO** e **DECISÃO PROPAGANDA** apresentaram o mesmo percentual de desconto na Proposta de Preços (mesmo custo final para a Prefeitura de Governador Celso Ramos), esta municipalidade tem que contemplar aquilo que o edital exigiu e quem, de fato, tudo cumpriu, valendo-se assim do Art. 41 da Lei nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Governador Celso Ramos tanto sabe disso que já publicou Atas com diferentes versões sobre o tema da numeração de páginas. O fato é que este vício existiu na proposta da empresa **DECISÃO PROPAGANDA**, e não foi sanado em tempo hábil. A empresa apresentou o invólucro nº 5 sem numeração e assim permaneceu até o término da Sessão Pública.

Porém, diante de tudo o que foi alegado e comprovado neste recurso administrativo, a ausência da numeração de páginas é apenas mais uma entre tantas outras falhas cometidas pela empresa **DECISÃO PROPAGANDA**. CRC emitido fora do prazo estabelecido pelo certame, certidões vencidas e não atualizadas, erros de formatação na proposta, enfim. A Comissão de Licitação não pode agir com excesso de boa vontade para manter habilitada uma empresa que apresentou proposta com tantas afrontas à Lei nº 8.666/93, ao Decreto nº 25/2013 do município de Governador Celso Ramos e ao próprio edital de licitação.

DOS DOCUMENTOS DA ÔMEGA COMUNICAÇÃO

A **ÔMEGA COMUNICAÇÃO** apresentou todos os seus documentos de habilitação de forma exemplar e correta, seguindo à risca todas as normas do Decreto nº 25/2013 e todas as exigências editalícias.

A **ÔMEGA COMUNICAÇÃO** apresentou todos, absolutamente todos, os documentos exigidos para emissão de seu CRC junto à Prefeitura de Governador Celso Ramos ainda no mês de junho de 2019, tendo o seu Certificado de Registro Cadastral emitido em 27 de junho de 2019. A empresa **ÔMEGA COMUNICAÇÃO** estava apta para participar da Tomada de Preços nº 46/2019 desde a sua primeira data de abertura agendada, que seria em 05 de julho de 2019.

Com a prorrogação do certame e o andamento de outras etapas do processo, a entrega dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 46/2019 só se deu em 17 de setembro de 2019. Como se passaram 82 (oitenta e dois) dias entre a emissão do CRC da **ÔMEGA COMUNICAÇÃO** e a data de entrega dos Documentos de Habilitação, a empresa se atentou para todos os documentos que necessitavam ser atualizados e assim teve o cuidado de anexar todos no conteúdo do seu invólucro nº 5. A **ÔMEGA COMUNICAÇÃO** concluiu sua participação na Tomada de Preços nº 46/2019 com o CRC dentro do prazo de vigência e com todos os documentos devidamente atualizados e apresentados em sua Habilitação.

É importante que se relembre também que no decorrer de todo o processo licitatório até aqui, a **ÔMEGA COMUNICAÇÃO** não protocolou nenhum outro recurso sequer, mesmo que tenha discordado dos parâmetros utilizados pela Subcomissão Técnica para o estabelecimento das notas. Mesmo as notas não tendo sido justificadas, conforme requerem os incisos IV e VI do § 4º do Art. 11 da Lei nº 12.232/2010. As notas da fase técnica simplesmente foram dadas sem qualquer justificativa. Ainda assim, a **ÔMEGA COMUNICAÇÃO** não questionou o resultado e deixou o processo licitatório fluir normalmente.

Acontece que agora as falhas são muito graves. Estamos tratando de uma proposta que foi apresentada sem legitimidade. A empresa declarada vencedora do certame - **DECISÃO PROPAGANDA** - não tinha o Certificado de Registro Cadastral emitido até o dia 18 de julho de 2019. E por mais que a Comissão de Licitação queira considerar esta data como válida para a **DECISÃO PROPAGANDA**, aí sobrarão as certidões vencidas. Se a Comissão de Licitação considerar a data de 18 de julho de 2019 para o CRC da **DECISÃO PROPAGANDA**, faltarão 4 (quatro) certidões antes desta data, contrariando o Decreto nº 25/2013. E se a Comissão de Licitação considerar a data de 11 de setembro de 2019 para o CRC da **DECISÃO PROPAGANDA**, aí o mesmo estará fora do prazo para a Tomada de Preços nº 46/2019, e com 2 (duas) certidões vencidas na data de sua emissão.

Em suma, não há como aceitar uma desobediência tão grave aos princípios da Lei nº 8.666/93, ao edital de licitação e ao Decreto nº 25/2013.

Documentação irregular é passível de **INABILITAÇÃO IMEDIATA**. Não há porque beneficiar uns em detrimento de outros.

É isto que diz o Art 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

É preciso respeitar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da **IGUALDADE**. Se a **ÔMEGA COMUNICAÇÃO** teve que apresentar toda a sua documentação em tempo hábil para emissão do CRC antes da abertura do certame, porque a **DECISÃO PROPAGANDA** não teve? Porque a Comissão de Licitação poderia emitir um CRC com ausência de documentos ou com certidões vencidas? Isto é grave. Não se pode permitir que uma empresa esteja habilitada com documentos vencidos e emitidos fora do prazo previsto no edital de licitação.

A **ÔMEGA COMUNICAÇÃO** cumpriu fielmente todas as normas contidas no edital de licitação, no Decreto nº 25/2013 (sobre a emissão do CRC) e na Lei nº 8.666/93. A **ÔMEGA COMUNICAÇÃO** é a única empresa da **TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2019** que cumpriu todas as regras e normas do início ao fim do processo licitatório.

DOS REQUERIMENTOS

Esclarecidas as razões que fundamentam este recurso, requer-se que a Prefeitura de Governador Celso Ramos, através da Comissão de Licitação, atenda aos seguintes pedidos:

1. O recebimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o qual esclarece os fatos acerca dos procedimentos acerca da entrega e do julgamento dos Documentos de Habilitação na **Tomada de Preços nº 46/2019**, da Prefeitura de Governador Celso Ramos;

2. Que se seja declarada **INABILITADA** a empresa **DECISÃO PROPAGANDA**, por ter apresentado um CRC emitido fora do prazo estabelecido pelo edital, por ter apresentado a Certidão Simplificada e a Certidão Negativas de Débitos Estaduais vencidas, e ainda por não ter numerado as páginas de seus Documentos de Habilitação conforme exigência editalícia;

3. Que seja declarada **VENCEDORA DO CERTAME** a empresa **ÔMEGA COMUNICAÇÃO**, pois é a única empresa habilitada na Tomada de Preços nº 46/2019 que cumpriu todas as exigências editalícias, com CRC emitido em 27 de junho de 2019 (dentro do prazo do edital) e com toda a sua documentação devidamente atualizada na entrega do Invólucro nº 05 - Documentos de Habilitação.

Outrossim, que as decisões da Comissão de Licitação sejam encaminhadas para a **Autoridade Superior**, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, **JULIANO DUART CAMPOS**, para a sua avaliação dos procedimentos.

O pedido merece o devido acatamento jurídico, para que assim mantenha-se a legalidade típica das instituições democráticas de direito, bem como, dos princípios constitucionais e administrativos que norteiam o processo licitatório e todas as leis editalícias.

Imbituba, 25 de setembro de 2019.


João Batista Freitas Domingos
Representante Legal
ÔMEGA COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.761.785/0001-79

*ANEXO 1:
CÓPIA DO CRC
DA DECISÃO
PROPAGANDA*

pt.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 380

Data da inscrição: 18/07/2019 Data da Renovação: 18/07/2020 Válido Até: 18/07/2020

DADOS GERAIS:

Razão Social: DECISAO PROPAGANDA LTDA	Data do Cadastro: 18/07/2019	
Código: 11321 Ativ.Econ.:	Tipo de Empresa: Outros Tipos de Empresa	
Endereço: R IGUACU, 40	e-mail:	
Bairro: SACO DOS LIMOES	Estado: SC	Pais: Brasil
Cidade: Florianópolis	Telefone: 4830281825	Fax:
C.E.P.: 88045-610	Inscr. Estadual:	Inscr. Municipal:
CNPJ: 80.995.202/0001-50		Identificação:
Responsável:		
Capital Social:	Faturamento Mensal:	Qtde Funcion.:
Área Disponível:	Área Construída:	
Sócios Diretores: LUIZ CLAUDIO DOS SSNTOS, RAFAEL NEVES DOS SANTOS		
Principais Clientes:		
Principais Fornecedores:		
Outras informações:		

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
945	73.11-4-00 - Agências de publicidade

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2021073	30/08/2019	30/08/2020
BALANÇO PATRIMONIAL COM REGISTRO	ATIVO	30/04/2019	31/12/2019
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA	80995202000150	07/06/2019	31/12/2019
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (FAZENDA FEDERAL)	7DA237978787EA73	07/06/2019	04/12/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS	190140065801008	27/06/2019	28/08/2019 ✓
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS	29582XI	22/08/2019	20/11/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	174767479/2019	27/06/2019	23/12/2019

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Governador Celso Ramos, 11 de Setembro de 2019

Mariana de Souza Fernandes
 Secretária de Licitações e Contratos
 Prefeitura de Governador Celso Ramos

CRC DECISÃO PROPAGANDA: EMITIDO SOMENTE EM 11 DE SETEMBRO DE 2019, FORA DO PRAZO DO EDITAL, E AINDA COM CERTIDÕES VENCIDAS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 380

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6764065	28/08/2019	28/10/2019
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL	42 2 0111587-0	27/06/2019	31/12/2019
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	2019083105053875448203	02/09/2019	29/09/2019
CONTRATO SOCIAL EM VIGOR	ATIVO	27/06/2019	31/12/2019
CPF	30605806934	14/09/2017	13/09/2022
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CRF	2	28/06/2019	31/12/2019
RG	813674	14/09/2017	13/09/2022

SEGUNDA FOLHA DO CRC DA DECISÃO PROPAGANDA:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DATADA DE 27 DE JUNHO DE 2019, 76 DIAS ANTES DA DATA DE EMISSÃO DO CRC, FERINDO O DECRETO Nº 25/2013, QUE NÃO ACEITA CERTIDÃO SIMPLIFICADA COM DATA SUPERIOR A 60 DIAS, E O PRÓPRIO EDITAL DE LICITAÇÃO, QUE ESTABELECEU O PRAZO EM 60 DIAS.

A DECISÃO PROPAGANDA NÃO APRESENTOU ENTRE OS SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AS CERTIDÕES SIMPLIFICADA E NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM DATAS ATUALIZADAS.



*ANEXO 2:
CÓPIA DO CRC
DA ÔMEGA
COMUNICAÇÃO*

ff.

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 377

Data da Inscrição: 27/06/2019 Data da Renovação: 28/06/2020 Válido Até: 27/06/2020

DADOS GERAIS:

Razão Social: OMEGA COMUNICACAO LTDA	Data do Cadastro: 27/06/2019
Código: 11300 Ativ.Econ.:	Tipo de Empresa: Outros Tipos de Empresa
Endereço: AV DR. JOAO RIMSA,400 - SALA 01	
Bairro: CENTRO	e-mail: vpacont@terra.com.br
Cidade: Imbituba	Estado: SC País: BRASIL
C.E.P.: 88780-000	Telefone: 4832550664 Fax:
CNPJ: 10.761.785/0001-79	Inscr. Estadual: Inscr. Municipal:
Responsável:	Identificação:
Capital Social:	Faturamento Mensal: Qtde Funcion.:
Área Disponível:	Área Construída:
Sócios Diretores: JOAO ANTONIO DE SOUZA DOMINGOS, JOAO BATISTA FREITAS DOMINGOS	
Principais Clientes:	
Principais Fornecedores:	
Outras Informações:	

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
946	73.11-4-00 - Agências de publicidade

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	1945	31/05/2019	31/03/2020
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM REGISTRO NO CREA - CAT 2	2	25/06/2019	31/12/2019
BALANÇO PATRIMONIAL COM REGISTRO	ATIVO	27/06/2019	31/12/2019
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA	107617850001-79	25/06/2019	31/12/2019
CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (FAZENDA FEDERAL)	E4DE652E19A930D0	10/06/2019	07/12/2019
CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS	190140058543708	10/06/2019	09/08/2019
CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS	13812	25/06/2019	24/08/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	174615839/2019	25/06/2019	21/12/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6590745	26/06/2019	26/09/2019

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Governador Celso Ramos, 27 de Junho de 2019

Mariana de Souza Fernandes
Mariana de Souza Fernandes
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura de Governador Celso Ramos



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 377

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL	42 2 04289445-3	21/06/2019	21/09/2019
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	2019061301571424993025	25/06/2019	12/07/2019
CONTRATO SOCIAL EM VIGOR.	ATIVO	27/06/2019	31/12/2019
CPF	45522561904	15/05/2018	07/05/2023
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CRF	2	25/06/2019	31/12/2019
RG	1341826	15/05/2018	07/05/2023

A ÔMEGA COMUNICAÇÃO APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DE SEU CRC DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELO EDITAL DE LICITAÇÃO, E TEVE SEU CERTIFICADO EMITIDO EM 27 DE JUNHO DE 2019, ESTANDO APTA A PARTICIPAR DA TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2019.

ALÉM DISSO, TODOS OS DOCUMENTOS QUE NECESSITAVAM DE ATUALIZAÇÃO FORAM JUNTADOS NO INVÓLUCRO Nº 05, ENTRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CUMPRINDO ASSIM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, DA LEI Nº 8.666/93 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2013

